

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Alessandra Ferreira da Silva Araújo

Contadora, atuou na Junta Comercial, em atividades de Contabilidade eleitoral, e atualmente na Procuradoria Geral do Município de Contagem.
E-mail: afsaraujo@yahoo.com.br

As prestações de contas das campanhas eleitorais, que são apresentadas pelos partidos políticos e candidatos, tornaram-se peças fundamentais para a transparência e julgamento da lisura do processo eletivo pela Justiça Eleitoral. A partir do ano de 2002, a Justiça Eleitoral brasileira instituiu a necessidade dos candidatos que disputassem eleições, prestarem contas à sociedade, por intermédio das instâncias dos Tribunais Eleitorais. Inicialmente com os partidos políticos, regidos pela Lei n.º 9.504/1997, pela necessidade de uma organização patrimonial, como em toda entidade, com ou sem fins lucrativos, a obrigatoriedade de manter atualizada a sua contabilidade centrada nos princípios e nas normas contábeis, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Concomitantemente, surgiu a figura da prestação de contas de recursos que movimentam uma campanha eleitoral, ainda sem muita definição ou separação do que era o partido político, do que era o comitê financeiro, ou o próprio candidato.

Já em 2002, houve a primeira informatização das prestações de contas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE. Em 2004, os candidatos passam a ter CNPJ, facilitando assim o maior controle da movimentação de seus recursos financeiros e em 2006, com alteração da Lei 9.504/97 pela Lei 11.300/06, ocorre a obrigatoriedade das prestações de contas parciais, permitindo maior controle e transparência no processo de financiamento das campanhas:

“§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (Internet):

I – os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento;

II – no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.”

Como em todas as entidades, inicialmente, todos os candidatos e partidos políticos, em todas as suas esferas, são obrigados a se inscreverem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Após a apresentação do registro de candidatura à Justiça Eleitoral, a Receita Federal do Brasil - RFB atribui, automaticamente, um número de CNPJ ao candidato. No caso de órgãos partidários, a documentação para atribuição de CNPJ deveser apresentada diretamente ao órgão competente da RFB:

“Art. 22-A. Os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.” (Lei nº 9.504/1997)

Após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é necessária abertura de conta bancária, específica, destinada para a movimentação financeira da campanha eleitoral e que será integralmente apresentada na prestação de contas.

A prestação de contas eleitorais tem suas regras definidas pela Lei nº 9.504/1997, que não traz a exigência de contratação de contador e advogado para acompanhar o processo, mas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, apresentadas antes dos pleitos, sim, como na mais recente delas, a resolução de número 23.607 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições:

“§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.”

A Contabilidade eleitoral é uma derivação do processo contábil tradicional que se volta à apuração de receitas e despesas realizadas por candidatos e partidos políticos, cuja prestação de contas precisa ser realizada em obediência à legislação. Basicamente, toda a arrecadação e gastos realizados durante a campanha eleitoral, precisa ser informado à Justiça Eleitoral. Desse processo, é originado um extrato encaminhado para análise jurídica posterior, resultando ou não na aprovação das contas.

“§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).” (Lei 23.607/2019)

Após a inserção dos dados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), deverá ser gerado um extrato, que será assinado pelo candidato e contador e encaminhado ao tribunal ou cartório competente, de forma parcial (ao menos duas vezes antes do pleito) e definitiva (em até 30 dias após a votação). Se houver inconsistência nos dados ou ausência de informações, a Justiça Eleitoral não irá considerar as contas como recebidas. Já no processo de análise, as contas podem ser aprovadas (com ou sem ressalvas), reprovadas ou classificadas como “sem prestação” quando não entregues, o que impede o candidato de ocupar cargo público, dentre outras implicações.

Vale salientar que o compromisso com a transparência e relevância das informações, deve figurar, já que o contador é solidariamente responsável com o candidato pela veracidade das informações financeiras e contábeis da campanha eleitoral.

A contabilidade eleitoral agrega transparência e correção ao processo. O trabalho dos profissionais da contabilidade permite que o eleitor conheça a origem dos recursos das campanhas e como o dinheiro foi gasto, traz maior transparência e controle rigoroso sobre o dinheiro que entra e que sai do caixa do candidato ou partido. Assim, a contabilidade se torna indispensável, seja pelo princípio, à correta aplicabilidade da norma quanto aos limites, arrecadação e realização de gastos, seja pela própria necessidade de transparência e da prestação de contas à Justiça Eleitoral e, conseqüentemente, à sociedade.

SITES DE CONSULTA

<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3056> - **O papel do profissional de contabilidade nas prestações contas eleitorais 2016**

Porto, Ayran Ribeiro | 2017

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3585/1/Mathias%20Mafessoni.pdf>

<https://contadores.contaazul.com/blog/contabilidade-eleitoral-uma-oportunidade-para-empresas-contabeis>

https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CONTABILIDADE_ELEITORAL_2020.pdf

<https://www.contabeis.com.br/noticias/44808/contabilidade-eleitoral-como-se-planejar/>

<https://www.jornalcontabil.com.br/profissionais-da-contabilidade-sao-responsaveis-pela-fiscalizacao/>